## **PROCESSO TC-12191/15**

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 04241/15

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Lucena Moreira
  - 2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio
  - 2.3. Matrícula: 089.390-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de julho de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº. 1420, de fl. 39.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria de Fátima Lucena Moreira**, matrícula Nº 089.390-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

## Em 29 de Outubro de 2015



## **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO